LEI Nº5.236, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE À COMINUDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Prefeita Municipal, autorizado a doar à *COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS*, o lote de terreno n.º 05, da Quadra n.º 05, com a área de 896,28 m², localizado na Av. Goiás, Distrito de Aparecida de Minas, avaliado em R$ 2.049,08, com as seguintes características e confrontações: 32,01 metros pela frente, confrontando com a Av. Goiás; 28,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 11; 28,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 03 e 32,01 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 06, 08 e 09.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção de um templo religioso, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente coomo nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 12 de abril de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal